

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0014/2025 PARA APOIO À MANUTENÇÃO DE BANDAS FILARMÔNICAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

EDITAL RETIFICADO DE BANDAS E FANFARRAS

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/01534, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de propostas de manutenção de bandas filarmônicas e fanfarras do estado da Paraíba.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento a propostas que visem a manutenção de bandas filarmônicas e fanfarras existentes no estado da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.3.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- ~~**2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de 90 (noventa) propostas de realização de ações de manutenção de bandas filarmônicas e fanfarras presentes no estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.~~
- ~~**2.2.** Serão selecionadas propostas de bandas filarmônicas e fanfarras do estado da Paraíba que prevejam a aquisição de instrumentos, indumentária e demais materiais e equipamentos necessários para promover a manutenção, a continuidade e a difusão de seus trabalhos~~
- ~~**2.3.** A proposta poderá incluir ações de melhoria e/ou aquisição de materiais e equipamentos, bem como a contratação de profissionais e serviços, desde que sejam essencialmente relacionadas~~

às atividades da banda ou fanfarra. A proposta deverá ser realizada obrigatoriamente no Estado da Paraíba.

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de 90 (noventa) propostas de realização de ações de manutenção de bandas filarmônicas ou marciais e fanfarras presentes no estado da Paraíba, desde que não sejam vinculadas ao poder público, conforme critérios estabelecidos no certame.
- 2.2. Serão selecionadas propostas de bandas filarmônicas ou marciais e fanfarras do estado da Paraíba que prevejam a aquisição de instrumentos, indumentária e demais materiais e equipamentos necessários para promover a manutenção, a continuidade e a difusão de seus trabalhos.
- 2.3 A proposta poderá incluir ações de melhoria e/ou aquisição de materiais e equipamentos, bem como a contratação de profissionais e serviços, desde que sejam essencialmente relacionadas às atividades da banda filarmônica ou marcial ou fanfarra. A proposta deverá ser realizada obrigatoriamente no Estado da Paraíba.

3. DAS DEFINIÇÕES

~~3.1. Este Edital adota as seguintes definições:~~

~~3.2. **BANDA FILARMÔNICA:** grupo artístico-cultural, mantido por organizações públicas ou de sociedade civil, formado, total ou em parte, por executantes de instrumentos de metal a bocal, instrumentos de percussão e instrumentos da família das madeiras (flautas, clarinetes, saxofones etc.).~~

~~3.3. **FANFARRA:** grupo artístico-cultural mantido por organizações públicas, privadas ou da sociedade civil formado, em total ou em parte, por executantes de instrumentos de metal a bocal, como trompas, trombetas, cornetas, trompetes etc., de uma ou mais tonalidades, e de instrumentos de percussão.~~

3.1 Para efeito legal, este Edital adota as seguintes definições:

3.2. **BANDA FILARMÔNICA OU MARCIAL:** grupo artístico-cultural, mantido por organizações privadas ou de sociedade civil, formado, total ou em parte, por executantes de instrumentos de metal a bocal, instrumentos de percussão e instrumentos da família das madeiras (flautas, clarinetes, saxofones etc.).

3.3. **FANFARRA:** grupo artístico-cultural mantido por organizações privadas ou da sociedade civil formado, em total ou em parte, por executantes de instrumentos de metal a bocal, como trompas, trombetas, cornetas, trompetes etc., de uma ou mais tonalidades, e de instrumentos de percussão.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 1.800.000.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

- 4.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- 4.2.1.** **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** para **90 (noventa)** propostas de manutenção de bandas e fanfarras presentes no estado da Paraíba.
- 4.3.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) e 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).
- 5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**
- 5.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
- 5.1.1.** Cotas regionais, de acordo com o Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024;
- 5.1.2.** Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;
- 5.1.3.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;
- 5.1.4.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e
- 5.1.5.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 5.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 5.3.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que na mesma Regional de Cultura.

- 5.4. Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.3, os recursos serão destinados às Regionais de Cultura que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições.
- 5.5. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.6. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas e não apresentarem documentação de acordo com o Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas terão suas propostas desclassificadas.
- 5.7. Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 5.8. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

~~6.1~~ Este Edital contempla as seguintes vagas:

Perfil	Quantidade de vagas	Valor	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Projeto de manutenção e apoio a bandas filarmônicas e fanfarras	90	R\$ 20.000,00	Sim	Sim

~~6.2~~ As vagas deste edital compreendem bandas filarmônicas e fanfarras constituídas juridicamente ou representadas por pessoa física componente do grupo que apresente declaração de representatividade assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da banda ou fanfarra.

~~6.3~~ A banda filarmônica ou fanfarra deve comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de constituição e atuação no estado da Paraíba.

6.1 Este Edital contempla as seguintes vagas:

Perfil	Quantidade de vagas	Valor	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica

Projeto de manutenção e apoio a bandas filarmônicas ou marciais e fanfarras	90	R\$ 20.000,00	Sim	Sim
---	----	---------------	-----	-----

- 6.2** As vagas deste edital compreendem bandas filarmônicas ou marciais e fanfarras constituídas juridicamente ou representadas por pessoa física componente do grupo que apresente declaração de representatividade assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da banda ou fanfarra.
- 6.3** A banda filarmônica ou marcial ou fanfarra deve comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de constituição e atuação no estado da Paraíba.
- 6.3** Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Regional	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
1ª	21	8	3	2	34
2ª	3	2	2	1	8
3ª	10	4	2	1	17
4ª	1	1	0	0	2
5ª	2	1	0	0	3
6ª	1	1	1	1	4
7ª	2	1	0	0	3
8ª	2	1	0	0	3
9ª	3	1	0	0	4
10ª	3	1	0	0	4
11ª	2	1	0	0	3
12ª	3	1	1	0	5
TOTAL	53	23	9	5	90

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- ~~7.1 Podem se inscrever neste Edital pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes ou com sede no estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.~~
- 7.1** Podem se inscrever neste Edital pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de direito privado cujo objeto envolva atividades artísticas e culturais, bem como pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes ou com sede no estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- 7.2** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital às pessoas que sejam pareceristas de propostas ou servidores da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros destes órgãos também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 7.3** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital bandas filarmônicas ou marciais e fanfarras vinculadas a administração pública de qualquer esfera.

- 7.4** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 11.
- 7.5** Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item.
- 7.6** Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8 DAS INSCRIÇÕES

- 8.1** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 11 de março de 2025 às 18h00 de 31 de março de 2025**, exclusivamente pela internet.
- 8.2** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 8.3** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 8.4** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 8.5** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9 DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	10/03/2025 a 13/03/2025
Período de inscrições	11/03/2025 a 31/03/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	23/04/2025
Período para interposição de recurso	23/04/2025 a 29/04/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Etapa de Análise de Objeto	08/05/2025
Prazo para envio de documentação da etapa de habilitação	08/05/2025 a 14/05/2025
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	23/05/2025
Período para interposição de recurso	23/05/2025 a 28/05/2025
Divulgação do resultado final	06/06/2025
Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural	06/06/2025 a 13/06/2025

9.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

9.2 O projeto aprovado deverá ser executado, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2026.

10 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

10.1.1 Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção e;

10.1.2 Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente.

11 DA ANÁLISE DE OBJETO

11.1 No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá anexar a documentação para a etapa de análise de objeto, listada abaixo:

a) Currículo artístico do(a) proponente e da banda ou fanfarra, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória.

b) Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo ou associação cultural, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais.

c) Demais comprovações que atestem os critérios de avaliação contidos no item 11.4, quando for o caso.

d) Anexo 2 - Formulário padrão para submissão de projeto devidamente preenchido.

e) Anexo 3 - Formulário padrão de plano de trabalho devidamente preenchido.

11.2 O material apresentado no portfólio deve ser acompanhado de informações legíveis, verificáveis, datadas e oficiais, que atestem a atuação do coletivo em determinado evento, sob pena de não serem consideradas durante a análise de objeto.

11.3 O orçamento do projeto deve corresponder exatamente ao valor estipulado na faixa indicada no item 6.1, sem excedê-la ou ficar abaixo do limite estabelecido.

11.4 Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.

- 11.5** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 11.6** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Sistema de Pontuação		
		Pontuação máxima	Peso	Resultado
1	O grupo comprova existência de até 5 anos (0,5), entre 6 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5) ou mais de 15 anos (2,0).	2	2	4
2	Coerência entre metodologia e objetivos do projeto;	2	1	2
3	Adequação dos custos aos valores de mercado;	1	1	1
4	O grupo comprova que tem sede ou espaço de ensaio localizado em favela, comunidade periférica ou zona rural.	1	1	1
5	O grupo comprova que realiza projetos, iniciativas e atividades sociais e educacionais na comunidade que está inserido.	1	1	1
6	O grupo apresenta cartas e declarações de reconhecimento por seu trabalho cultural emitidas por instituições públicas e privadas.	1	1	1

- 11.7** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 11.8** Eventual pontuação adicional de que trata o item 11.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.8.1** Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.
- 11.9** A pontuação final do projeto não poderá ultrapassar o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.10** Não serão selecionados projetos com nota inferior a 6,0 (seis) pontos.
- 11.11** Caso seja verificado plágio em duas ou mais propostas, todas as propostas apresentadas serão desclassificadas.
- 11.12** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.13** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.14** A interposição de recurso de que trata o item 11.11 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.15** A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.
- 11.16** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens

subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

- 11.17** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 11.18** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- 11.19** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 11.20** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Premiação Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, poderão ser convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

12 DA ANÁLISE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital, através de diligência disponibilizada no site prosas.com.br.
- 12.2** O envio da documentação de que trata o item 12.1 será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.3** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 12.4** O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 12.5** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de diligência disponibilizada no site prosas.com.br.
- 12.5.1** A interposição de recurso de que trata o item 12.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.6** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.7** O resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá

recurso.

13 DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 13.1** A Secretaria de Estado da Cultura enviará o Termo de Execução Cultural pela plataforma Prosas e/ou para o e-mail cadastrado no momento da inscrição. O proponente será responsável por assiná-lo e devolvê-lo por meio da aba “Comunicado” na mesma plataforma, dentro do prazo estabelecido.
- 13.2** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no seu perfil do prosas e/ou e-mail do proponente. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.
- 13.3** É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
- 13.4** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única em conta informada pelo no ato de inscrição, após o recebimento do Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.
- 14.2** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para melhoria ou aquisição de equipamentos e materiais relacionados à manutenção da banda ou fanfarra, tais como instrumentos, equipamentos de som, indumentária, aviamentos, contratação de profissionais e serviços, desde que sejam essencialmente relacionadas às atividades da banda ou fanfarra, e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, desde que previstas no plano de trabalho apresentado no momento da inscrição.
- 14.3** As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 6 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 14.4** Os projetos selecionados serão acompanhados pela Secult/PB, sem aviso prévio, através de visitas in loco e solicitações de informações no andamento.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1** O proponente que celebrar o Termo de Execução Cultural prestará contas à Secretaria de Estado da Cultura em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.
- 15.2** integrantes da Prestação de Contas:

- 15.2.1** Relatório de execução do objeto;
- 15.2.2** Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.
- 15.3** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.
- 15.4** Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 6 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.
- 16 DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**
- 16.1** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, poderá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 16.2** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.
- 17 DO PAGAMENTO**
- 17.1** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento da premiação em parcela única após a apresentação do Termo de Premiação Cultural assinado, em conta corrente indicada pelo proponente, utilizada exclusivamente para este fim.
- 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1** É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televentas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
- 18.2** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado da Paraíba, da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site cultura.pb.gov.br.
- 18.3** Eventuais remanejamentos de valores poderão ser realizados em até 20% do valor do projeto, sem necessidade de autorização da Secult. Reajustes superiores a esse limite não são permitidos.

- 18.4** Todos os desembolsos financeiros realizados pelo proponente para a execução do projeto aprovado deverão ser efetuados exclusivamente por PIX, transferências bancárias ou cheques, sendo vedados saques.
- 18.5** O pagamento de qualquer despesa referente ao item 19.3 só poderá ser efetuado mediante a apresentação prévia da nota fiscal, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- 18.6** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:
- “Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Operacionalização: Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado da Paraíba. Paraíba, ____ de _____ de _____.”*
- 18.7** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 18.8** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 18.9** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 18.10** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 18.11** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 18.12** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 18.12.1** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 18.12.2** Anexo 2 - Formulário padrão para submissão de projeto;
- 18.12.3** Anexo 3 - Formulário padrão de plano de trabalho;
- 18.12.4** Anexo 4 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 18.12.5** Anexo 5 - Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais e
- 18.12.6** Anexo 6 - Minuta do Termo de Execução Cultural.

João Pessoa, 13 de março de 2025.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba